DIVISÃO DE FORMALIZAÇÃO E ATOS

LEI Nº 4400/93

De 14 de junho de 1993

Proíbe a contratação de serviços e a compra de materiais por parte dos órgãos da administração pública municipal, de empresas cujo proprietário seja titular de mandato eletivo.

O PRÉSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica proibida a contratação de serviços e a compra de materiais, por parte dos órgãos da administração pública municipal, de empresas cujo proprietário seja titular de mandato eletivo.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos, inclusive naqueles em que o pagamento seja efetuado por seguradoras.

Artigo 2º - As empresas contratadas deverão declarar por escrito que atendem às exigências desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SS., 14 de junho de 1993.

JAIRO PINTOS
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos dos Campos aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e três.

LUCIANO GOMES
Diretor Geral

(propositura de autoria do Ver. Carlinhos de Almeida)